



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Adv Servicos LTDA, CNPJ nº 48.846.820/0001-25, referentes ao período de 8 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A ADV Serviços LTDA - CNPJ: 48.846.820/0001-25, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 08 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

Seu sócio-administrador, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, além de também aparecer em transações financeiras com a AMAR BRASIL, é Procurador da Master Prev Clube de Benefícios, da ANDAPP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS e da AASAP - ASSOCIACAO DE



AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA. Ele é um dos "jovens ricos" apontado pela reportagem do Metrôpoles "Farra do INSS: jovens ricos dirigem entidades que faturaram R\$700 milhões":

Documentos internos dessas entidades e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) mostram como esse grupo desviava para suas próprias empresas o dinheiro arrecadado por essas associações e como elas criaram um sistema próprio de biometria para fraudar assinaturas dos aposentados que filiavam (<https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-doinss-novos-ricos-entidades>).

Diante desses fatos, a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa configura medida indispensável para verificar se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados e ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas vinculadas à direção do sindicato. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

